



PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0002546-2

CONCORRÊNCIA Nº 003/SGM/2024

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E REALIZAÇÃO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NO ENTORNO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, ZELADORIA E MANEJO AMBIENTAL.

ANEXO V DO CONTRATO

MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE

SUMÁRIO:

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	3
3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO	5
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO	6
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	8
6. APORTE DE RECURSOS.....	9
7. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS	13
APÊNDICE I – MECANISMO DE CÁLCULO DO APORTE PARA REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II.....	16

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. Na hipótese de eventual contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA para execução de atividades relacionadas à CONCESSÃO, os contratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE CONSTRUÇÃO e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO deverá enviar RELATÓRIO DE CÁLCULO ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, contendo o cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO conterá:

- a) O valor do FD, conforme calculado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO;
- b) O valor do FATOR DE CONSTRUÇÃO, conforme o subitem 2.4;
- c) O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme o subitem 2.3; e
- d) A memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas, e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do subitem 3.1.

2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times \sum FC_i \times \{(1 - R_{op}) + R_{op} \times FD\}$$

Em que:

CME é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

CMM é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

FC_i é o FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES “i” que receberam o TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS referente a execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado com base no mês imediatamente anterior ao de referência da **CME**, apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme detalhado no item 2.6., assumindo valor entre 0 (zero) e 1 (um).

R_{op} é o índice dos regimes operacionais, conforme definido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, assumindo valor de 0,1 (um décimo) quando em REGIME DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA e 0,3 (três décimos) quando em REGIME DE OPERAÇÃO PLENA.

2.4. O FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES será definido conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Fatores de Construção

CONJUNTOS DE INTERVENÇÃO	
CONJUNTO 1	8,95%
CONJUNTO 2	5,60%
CONJUNTO 3	4,20%
CONJUNTO 4	3,50%
CONJUNTO 5	13,00%
CONJUNTO 6	9,25%
CONJUNTO 7	6,90%
CONJUNTO 8	5,70%
CONJUNTO 9	42,90%

Elaboração: São Paulo Parcerias

2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO do recebimento do TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS de cada CONJUNTO DE INTERVENÇÕES, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

2.4.2. O FATOR DE DESEMPENHO deverá constar em RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.5. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FATOR DE DESEMPENHO referente ao mesmo mês de que se trata o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.6. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis*, ou seja, em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO

3.1. O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será calculado a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sobre o qual deverão ser deduzidas ou acrescidas as seguintes parcelas:

- a)** multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b)** indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** quantia devida pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d)** demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e)** custos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo os honorários dos membros, nos termos do CONTRATO;
- f)** custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO; e
- g)** outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

3.2. As parcelas de que trata o item 3.1 serão informadas, quando necessário, pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.

3.3. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente à constatação.

3.4. A não contabilização no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês subsequente à constatação, não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

3.5. Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

4.1. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE:

- a)** O RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b)** O RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborado conforme o disposto neste ANEXO.

4.1.1. O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga pelo PODER CONCEDENTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e neste ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

4.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO no prazo contido no subitem 4.1, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.

4.4.1. A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o subitem 4.4 conterá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com memória de cálculo discriminada, incluindo os correspondentes FATOR DE DESEMPENHO e FATOR DE CONSTRUÇÃO.

4.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.5. Até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.1. A conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento deverá ser uma conta aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.5.2. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.5.1.

4.6. No caso de apresentação de contestação conforme os subitens 4.3 e 4.4.2, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

4.6.1. A motivação de que trata o subitem anterior deverá ser instruída com os detalhes, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

4.6.2. A contestação de que trata o subitem 4.6 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.6, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.

4.6.3. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

4.6.4. Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

4.6.5. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO para que este inclua, no seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos do subitem 3.1.g).

4.7. O procedimento de que tratam os subitens 4.6.1 a 4.6.5 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO.

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente a partir da ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que:

CMM_r é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CMM_{r-1} é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CMM_{r-1}** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPC_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente a variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste;

IPC_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês do último reajuste realizado. No caso do primeiro reajuste anual, é o número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

5.2. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

5.3. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pela FIPE.

5.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

6. APOORTE DE RECURSOS

6.1. O APOORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA em razão da execução e entrega dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES, conforme descrito na tabela a seguir:

2 Tabela 2 - CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES do OBJETO

Sigla CI	Eixo	Sigla	INTERVENÇÃO
1	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-03	Alargamento da Avenida do Exterior - Trecho 1
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-04	Supressão parcial da Avenida do Estado (pista sentido sul) - Trecho 1
	ÁREAS VERDES	VE-05	Implantação de Área Verde adjacente ao Terminal - Trecho 1
	ÁREAS VERDES	VE-09	Implantação de corredor verde nas margens do Rio Tamandateí - Trecho 1
	ÁREAS VERDES	VE-10	Implantação de Boulevard com Quiosques - Trecho 1
	DRENAGEM	DR-01	Implantação de Reservatório Subterrâneo de águas pluviais 1
	BAIXOS E TOPO DE VIADUTO	BV-01	Implantação da nova base da GCM, equipamentos complementares, administração das áreas verdes e WC no baixo do Vd. Diário Popular
2	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-03	Alargamento da Avenida do Exterior - Trecho 2
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-05	Supressões de viário para composição das praças
	ÁREAS VERDES	VE-05	Implantação de Área Verde adjacente ao Terminal - Trecho 2
	ÁREAS VERDES	VE-06	Implantação da Praça do Caracol
	ÁREAS VERDES	VE-07	Requalificação das Praças Ragueb Chohfi e Fernando Costa
	ÁREAS VERDES	VE-10	Implantação de Boulevard com Quiosques – Praça de Acesso
3	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-03	Alargamento da Avenida do Exterior - Trecho 3
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-04	Supressão parcial da Avenida do Estado (pista sentido sul) - Trecho 2
	ÁREAS VERDES	VE-05	Implantação de Área Verde adjacente ao Terminal - Trecho 3
	ÁREAS VERDES	VE-09	Implantação de corredor verde nas margens do Rio Tamandateí - Trecho 2
4	DRENAGEM	DR-03	Reforço e substituição de galerias pluviais
5	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-01	Implantação da Ponte do Carmo
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-02	Demolição dos Viadutos Antônio Nakashima e 25 de março
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-06	Supressão da Av. Mercúrio e Requalificação da Rua da Figueira - Trecho 1
	ÁREAS VERDES	VE-02	Implantação de novo trecho da Praça Cívica
	ÁREAS VERDES	VE-03	Implantação de Área verde adjacente ao Gasômetro
6	ÁREAS VERDES	VE-01	Requalificação da Praça Cívica Ulisses Guimarães
	ÁREAS VERDES	VE-10	Implantação de Boulevard com Quiosques - Trecho 2
	DRENAGEM	DR-02	Implantação de Reservatório Subterrâneo de águas pluviais 2
7	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-06	Supressão da Av. Mercúrio e Requalificação da Rua da Figueira - Trecho 2
	ÁREAS VERDES	VE-04	Implantação de Área Verde adjacente ao Catavento
	BAIXOS E TOPO DE VIADUTO	BV-02	Requalificação da Praça São Vito e do baixo do Viaduto Diário Popular
	BAIXOS E TOPO DE VIADUTO	BV-03	Implantação de passeio de pedestres sobre o Viaduto Diário Popular
8	OBRAS COMPLEMENTARES DE TRANSPORTE	OC-01	Implantação da Estação Luís Gama do Expresso Tiradentes
		OC-02	Implantação do acesso do BRT
		OC-03	Demolição da Estação Metrô Pedro II (Expresso Tiradentes)
9	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-03	Alargamento da Avenida do Exterior - Trecho 4
	MELHORAMENTOS VIÁRIOS	MV-04	Supressão parcial da Avenida do Estado (pista sentido sul) - Trecho 3
	TERMINAL	TE-01	Demolição total dos TERMINAIS PREEXISTENTES
	TERMINAL	TE-02	Implantação do novo TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II
	TERMINAL	TE-03	Implantação da Praça Panorâmica, Skate Park e Galeria Comercial
	TERMINAL	TE-04	Implantação da Conexão Terminal-Metrô

ÁREAS VERDES

VE-08

Implantação de Área Verde adjacente ao Batalhão

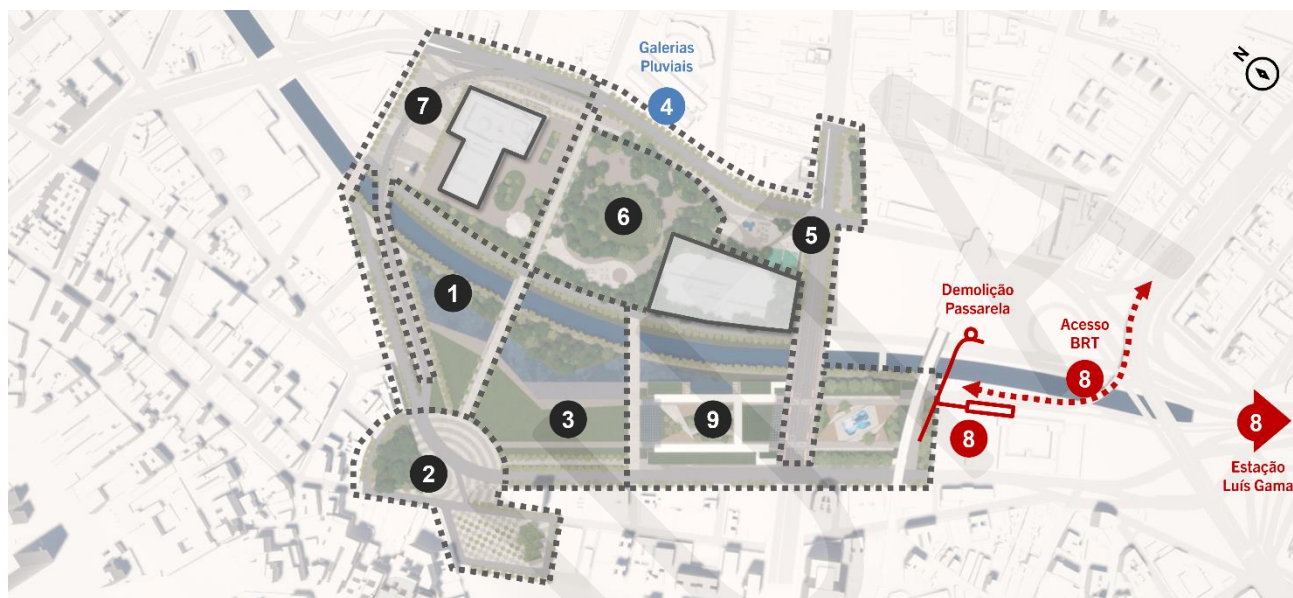
ÁREAS VERDES

VE-09

Implantação de corredor verde nas margens do Rio Tamanduateí -
Trecho 3

Elaboração: São Paulo Parcerias

Figura 1 - Mapa dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth

6.2. As descrições de cada uma das INTERVENÇÕES que compõem os CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES encontram-se no APÊNDICE I do ANEXO III do CONTRATO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

6.3. O desembolso da parcela do APORTE referente a cada CONJUNTO DE INTERVENÇÕES seguirá as fórmulas a seguir:

Se $1 \leq i \leq 8$:

$$AP_i = AP_M \times FATOR_i$$

Se $i = 9$:

$$AP_i = AP_9 = AP_M \times FATOR_9 \times SUBFATOR_n$$

Em que:

AP_i é a parcela do APORTE correspondente a determinado CONJUNTO DE INTERVENÇÃO realizada pela CONCESSIONÁRIA, com **i** variando de 1 a 9;

AP_9 é a parcela do APORTE correspondente ao CONJUNTO DE INTERVENÇÃO 9 realizada pela CONCESSIONÁRIA, observado o $SUBFATOR_n$ conforme disciplinado no APÊNDICE I – MECANISMO DE CÁLCULO DO APORTE PARA REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II.

AP_M é o valor máximo do APORTE;

$FATOR_i$ refere-se ao Fator do Aporte, que é o peso ponderado de cada CONJUNTO DE INTERVENÇÕES em relação ao valor total do APORTE, conforme tabela do item 6.7 abaixo.

$SUBFATOR_n$ corresponde à porcentagem do CONJUNTO DE INTERVENÇÃO 9 da referida Etapa n , a qual após a sua conclusão ensejará o pagamento da parcela do APORTE conforme disciplinado no APÊNDICE I – MECANISMO DE CÁLCULO DO APORTE PARA REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II.

6.4. O valor máximo do APORTE AP_M , conforme disciplinado no EDITAL, é de R\$ 435.179.811,78 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos).

6.5. O valor máximo do APORTE AP_M será reajustado pelo INCC quando do pagamento de cada uma das parcelas de APORTE.

6.6. O reajuste será realizado no mês de pagamento de cada parcela do APORTE, considerando para tal, o tempo, em meses, transcorrido entre o mês do efetivo pagamento e a data base da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$AP_{M,r} = AP_{M,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$AP_{M,r}$ é o valor máximo do APORTE reajustado;

$AP_{M,r-1}$ é o valor máximo do APORTE definido no caput do subitem 6.4.

$INCC_r$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês anterior à data do mês do pagamento;

$INCC_{r-1}$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

6.7. Na avaliação do FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES, a CERTIFICADORA DE OBRAS e o PODER CONCEDENTE observarão a seguinte distribuição:

Tabela 3 - Listagem dos fatores Globais

CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES <i>i</i>	<i>FATOR_i</i> Global
1	<i>FATOR₁</i> = 5,03%
2	<i>FATOR₂</i> = 2,77%
3	<i>FATOR₃</i> = 2,95%
4	<i>FATOR₄</i> = 4,74%
5	<i>FATOR₅</i> = 13,86%
6	<i>FATOR₆</i> = 5,14%
7	<i>FATOR₇</i> = 2,31%
8	<i>FATOR₈</i> = 9,94%
9	<i>FATOR₉</i> = 53,25%

Elaboração: São Paulo Parcerias

6.8. O valor numérico *i* corresponde a identificação dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES em linha com o disposto no APÊNDICE I do ANEXO III do CONTRATO – PROGRAMA DE NECESSIDADES, não guardando qualquer relação com a ordem de execução das obras a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, sendo encargo da CONCESSIONÁRIA a proposição de faseamento de obras no Plano de Obras e no Cronograma Executivo de Intervenções, conforme descrito no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A.

6.9. A parcela do APORTE correspondente a cada um dos CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES de 1 a 8 será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão dos TERMOS DEFINITIVOS DE CONCLUSÃO DE OBRAS referentes à entrega completa e aprovada do correspondente CONJUNTO DE INTERVENÇÃO.

6.10. A parcela do APORTE correspondente ao CONJUNTO DE INTERVENÇÃO 9, referente às obras de reformulação dos TERMINAIS PREEXISTENTES, será liberada conforme procedimento disciplinado no APÊNDICE I – MECANISMO DE CÁLCULO DO APORTE PARA REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II.

7. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, ao final de cada ano. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão contabilizadas como a receita bruta aferida pelo concessionário decorrente da exploração comercial da ÁREA DA CONCESSÃO por meio de ATIVIDADES ASSOCIADAS ou de EVENTOS especiais.

7.1.1. O compartilhamento de receitas incidirá apenas sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS.

7.1.2. A apuração das receitas, para fins de compartilhamento, será realizada pelo PODER CONCEDENTE com base no relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA, até 31 de maio do ano subsequente ao ano de exercício

7.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 30 de junho, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

7.2. O cálculo do valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será realizado, conforme fórmula abaixo.

$$CR = RA \times Aliquota_{CR}$$

Em que:

CR é o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, anualmente, a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

RA são as RECEITAS ACESSÓRIAS, obtidas entre os meses de janeiro e dezembro do ano em análise, conforme item 7.1

Alíquota é a alíquota a ser aplicada ao valor de RA, conforme tabela do item 7.3.

7.3. A alíquota de compartilhamento será definida de acordo com o montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS obtido pela CONCESSIONÁRIA, existente no momento do cálculo, e a média aritmética simples do FATOR DE DESEMPENHO mensal, considerando os meses do ano calendário utilizado para apuração do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme a tabela abaixo:

Tabela 3 – Compartilhamento de Receitas Acessórias

RECEITAS ACESSÓRIAS (R\$ mil)		MÉDIA FATOR DE DESEMPENHO			
De	Até	[0;0,4]	]0,4;0,6]	]0,6;0,8]	]0,8;1]
-	14.433	1%	0%	0%	0%
14.433	28.866	2%	1%	0%	0%
28.866	43.300	3%	2%	1%	0%
43.300	57.733	4%	3%	2%	1%
57.733	72.166	5%	4%	3%	2%
72.166	86.599	6%	5%	4%	3%
86.599	101.032	8%	6%	5%	4%
Acima de 101.032		12%	8%	6%	5%

Elaboração: São Paulo Parcerias

7.4. A média do FATOR DE DESEMPENHO mensal apresenta intervalos, conforme vistos nas tabelas acima, nos quais o colchete fechado indica intervalo fechado e o colchete aberto um intervalo aberto, conforme as notações e definições que seguem abaixo:

$$[a; b] = \{x \in R / a \leq x \leq b\}$$

$$]a; b] = \{x \in R / a < x \leq b\}$$

7.5. Os limites de cada faixa do montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS, constantes nas tabelas acima, deverão ser reajustados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE nos mesmos termos previstos no item 5.1.

7.6. O cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.

7.7. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.7.1. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de auditoria das demonstrações financeiras pela CONCESSIONÁRIA.

7.8. A controvérsia quanto ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será solucionada entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XIV – SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO, sem prejuízo de que a parcela incontroversa passe a integrar o DESEMBOLSO EFETIVO, nos termos do item 3.1 g).

7.9. Solucionada a controvérsia, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

7.10. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento do valor de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

APÊNDICE I – MECANISMO DE CÁLCULO DO APORTE PARA REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II

1. Para fins de pagamento do APORTE relativo às INTERVENÇÕES a serem desenvolvidas no âmbito do CONJUNTO DE INTERVENÇÃO 9, referente à reformulação dos TERMINAIS PREEXISTENTES, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da parcela do APORTE correspondente a cada um dos $SUBFATORES_n$ das respectivas Etapas conforme tabela abaixo:

Tabela 4 - Mecanismo de Pagamento do Aporte do Terminal Reformulado

		VALOR DO APORTE (AP_M) =	R\$ 435.179.811,78
		VALOR DO APORTE ($FATOR_9$) =	53,25%
n	Etapas	$SUBFATOR_n$	Parcela do APORTE (R\$)
1	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	16,85%	R\$ 39.047.052,59
2	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS	20,80%	R\$ 48.200.515,95
3	FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES	8,27%	R\$ 19.164.339,76
4	SUPRAESTRUTURA	8,78%	R\$ 20.346.179,33
5	PAREDES, PISOS, REVESTIMENTOS, COBERTURA E PROTEÇÕES	17,50%	R\$ 40.553.318,71
6	INSTALAÇÕES	26,90%	R\$ 62.336.244,19
7	COMPLEMENTAÇÕES	0,90%	R\$ 2.085.599,25

Elaboração: São Paulo Parcerias

2. A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão das CERTIFICAÇÕES PARCIAIS referentes à entrega aprovada da correspondente Etapa.
 - 2.1. Aplicam-se, em relação ao procedimento de liberação das parcelas do APORTE referentes à reformulação dos TERMINAIS PREEXISTENTES, os mesmos dispositivos e prazos atinentes aos demais CONJUNTOS DE INTERVENÇÕES.
3. Cada uma das Etapas apresentadas na tabela acima é composta pelas subetapas abaixo, apresentando-se como faseamentos estimados para as obras de reformulação dos TERMINAIS PREEXISTENTES:
 - 1) **INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO**
 - a) Terraplenagem
 - b) Desvio de tráfego
 - c) Pavimentação (do Terminal, dos Melhoramentos Viários etc.)

- d) Água potável
- e) Esgoto sanitário
- f) Drenagem das águas pluviais
- g) Drenagem urbana e reservatórios de drenagem
- h) Energia e iluminação pública
- i) Telefone
- j) Gás
- k) Obras especiais
- l) Paisagismo, equipamentos e ambientação

2) SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS

- a) Serviços técnicos (projetos, orçamentos, levantamento topográfico, sondagem, licenças e PCMAT);
- b) Instalações e canteiros (barracão, cercamento e placa da obra)
- c) Ligações provisórias (água, energia, telefone e esgoto)
- d) Manutenção canteiro/consumo
- e) Transportes máquinas e equipamentos
- f) Controle tecnológico
- g) Gestão de resíduos
- h) Gestão da qualidade
- i) Equipamentos de proteção coletivos
- j) Administração local (engenheiros, mestres etc.)

3) FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES

- a) Fundações
- b) CONTENÇÕES/arrimos especiais

4) SUPRAESTRUTURA

- a) Pilares, vigas, lajes e paredes estruturais

5) PAREDES, PISOS, REVESTIMENTOS, COBERTURA E PROTEÇÕES

- a) Alvenaria / fechamentos
- b) Esquadrias metálicas
- c) Esquadrias de madeira
- d) Vidros / esquadrias especiais
- e) Guarda-corpos e corrimãos
- f) Revestimentos internos
- g) Azulejos
- h) Revestimentos externos
- i) Forros
- j) Pinturas
- k) Pisos, Rodapés, Soleiras e Peitoris
- l) Pisos táteis

- m) Especiais / elementos fachadas
- n) Telhados
- o) Impermeabilizações
- p) Estruturas da cobertura (madeira, aço, telhado verde etc.)

6) INSTALAÇÕES

- a) Elétricas / Telefônicas
- b) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)
- c) Luminotécnica / Iluminação Pública
- d) Hidráulicas / Reservatórios / Gás / Incêndio
- e) Bombas
- f) Sanitárias / Pluvial
- g) Aparelhos, metais e bancadas
- h) Elevadores / Escadas Rolantes / Esteiras Rolantes
- i) Sistemas mecânicos e de utilidades
- j) Climatização
- k) Lógica, Sistemas De Tecnologia da Informação e Sistemas Inteligentes de Transportes (ITS)
- l) Especiais

7) COMPLEMENTAÇÕES

- a) Calafete / limpeza
- b) Ligações definitivas
- c) Comunicação Visual / Sinalização / Informação ao Usuário
- d) Outros